



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009 /2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DOS CURSOS DE TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS DO IFB.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB – Autarquia Federal instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CPNJ nº 09.266.912/0001-84, com sede à SGAN 610, MÓDULOS D, E, F e G, CEP: 70.860-100, Brasília/DF, doravante denominado **IFB**, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro Tempore* **WILSON CONCIANI**, brasileiro, casado, identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] nomeado pela Portaria nº 649, de 23 de maio de 2011 publicada no DOU de 24 de maio de 2011, residente e domiciliado nesta Capital, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, inscrita no CNPJ sob n.º 61.600.839/0006-60, com sede na EQSW 304/504 Lote 02 Edifício Atrium, Setor Sudoeste, Brasília, DF – com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo – Capital, doravante denominada CIEE, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Dr. Luiz Gonzaga Bertelli, portador do CPF n. [redacted] e do RG n. [redacted] – representado por Maria das Graças Martins de Oliveira da Gerência Operacional, portadora do CPF nº 136.102.488-74 e RG nº 20.510.826-X SSP-SP resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições das Leis na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto proporcionar estágio Não Obrigatório e Obrigatório, nas Unidades Concedentes de Estágio parceiras do CIEE



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

em diversas áreas de atuação, desde que relacionadas diretamente com os programas, planos e projetos desenvolvidos pelos cursos Técnicos e Tecnológicos do IFB, em que os estudantes estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece cooperação recíproca entre a **CONVENENTE** e o **CIEE**, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

#### Das Responsabilidades do IFB

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao IFB:

- a) Fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descritas no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- b) Aprovar as instalações da parte concedente do estágio através dos instrumentos próprios;
- c) Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Informar ao CIEE, através de *link* no portal, em até 10 dias contados da informação da emissão, qualquer fato que impeça a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- e) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;
- f) Validar as atividades de estágio, descritas no PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO,
- g) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no Cadastro CIEE de candidatos a Estágio;
- h) Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;
- i) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades que, a critério do IFB poderá ser controlado pelo CIEE;
- j) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa do IFB, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;
- k) Comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A CONVENIENTE encaminhará ao CIEE estudantes, munidos dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo às Unidades Concedentes de Estágio a seleção final dos candidatos a estagiários, obedecidos aos critérios internos de aproveitamento da empresa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte Concedente de Estágio.

### Das Responsabilidades do Agente de Integração

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao CIEE:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

- b)** Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pelo IFB, respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- c)** Cadastrar os estudantes do IFB, candidatos a estágio;
- d)** Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e)** Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações do IFB, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e o IFB, contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
- f)** Disponibilizar para o IFB as informações sobre:
- Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
  - Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
  - Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.
- g)** Colocar à disposição dos alunos do IFB, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- h)** Incluir na cobertura o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio;
- i)** Subsidiar o IFB com as informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- j)** Subsidiar o IFB, das informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário, da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
- k)** Subsidiar o IFB das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, solicitada pela Concedente, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente, por ocasião do desligamento do estagiário;



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

I) Disponibilizar ainda para ao IFB, informações sobre:

- Relação de estudantes em processos seletivos;
- Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas aos seus alunos;
- Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

**Do Termo de Compromisso**

**CLÁUSULA QUARTA** – A formalização da concessão do estágio, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre as Unidades Concedentes de Estágio, o estagiário, com a interveniência obrigatória do IFB.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CIEE deverá emitir o Termo de Compromisso de Estágio de que trata o “caput” desta Cláusula, bem como, proporcionar a Empresa Concedente de Estágio a impressão do Termo de Realização do Estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

**Da Duração, Carga Horária do Estágio e Bolsa Auxílio**

**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser até 30 (trinta) horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento das Unidades Concedentes de Estágio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As Unidades Concedentes de Estágio deverão oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas, o que será verificado pelo IFB e na assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio não poderá exceder 04 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme no disposto da Lei 11.788/08 Art. 11º.

Ⓜ

ma



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o IFB adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, conforme o disposto na Lei 11.788/08 Art. 10 § 2º.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme o disposto na Lei 11.788/08 Art.12.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde e entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, conforme o disposto na Lei 11.788/08 Art.12 § 1.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do mesmo for igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **Do Seguro de Acidentes Pessoais**

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CIEE** responsabilizar-se-á pela contratação e administração de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante em estágio, configurando-se como ESTIPULANTE da Apólice de Seguro, durante todo o período de vigência do estágio, desde que as Unidades Concedentes de Estágio, não se responsabilizem diretamente pela contratação do mencionado Seguro e assim concordem. O CIEE, quando solicitado, apresentará cópia da Apólice de Seguro, antes do início do estágio, ao IFB.

@

*[Assinatura]*



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Dos Supervisores

**CLÁUSULA SÉTIMA – As Unidades Concedentes de Estágio** designarão um Supervisor de Estágio para atuar de forma integrada com o IFB, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes do IFB.

### Do Vínculo

**CLÁUSULA OITAVA – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, com as Unidades Concedentes de Estágio, nem com o Agente de Integração (CIEE), nem com o IFB.**

### Do Desligamento do Estagiário

**CLÁUSULA NONA – O Agente de Integração - CIEE – sempre que comunicado pelas Unidades Concedentes, informará os desligamentos de estágio ao IFB, por intermédio dos meios de comunicação existentes, inclusive pela Internet.**

### Da Vigência

**CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogados por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias a contar do prazo de intimação de qualquer das partes.**

**SUBCLÁUSULA ÚNICO – Ocorrendo à denúncia, serão tomadas as seguintes providências:**

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos do IFB, candidatos a estágio;
- Notificação às Unidades Concedentes de Estágio sobre o cancelamento do Acordo de Cooperação Técnica.



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Da Publicação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas e por iniciativa do IFB.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As Ações de responsabilidade do CIEE não implicarão em quaisquer ônus para o IFB, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

**Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF, para dirimir as questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais. Assim, justos e acordados, as partes lavram o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas por seus representantes.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

WILSON CONCIANI  
Reitor do IFB

MARIA DA GRAÇA M. DE OLIVEIRA  
Gerente Operacional

Testemunhas:

1. Pela IFB:

Nome: GIANO L. COPETTI

CPF: 332.234.710-00

2. Pelo CIEE

Nome: Francisco de Assis Melo Araujo

CPF: 000.000.000-00



Nº 35, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012

**Diário Oficial da União - Seção**

damento Legal: Lei 10520/02, Dec. 5450/05, In nº 05 Mare, In nº 09 Mare, lei 8666/93, In nº 09/MARE. Vigência: 16/02/2012 a 16/02/2013. Valor Total: RS433.127,64. Fonte: 112000000 - 2012NE800249 Fonte: 112000000 - 2012NE800250 Fonte: 112000000 - 2012NE800251 Fonte: 112000000 - 2012NE800263 Fonte: 112000000 - 2012NE800264 Fonte: 112000000 - 2012NE800254 Fonte: 112000000 - 2012NE800255 Fonte: 112000000 - 2012NE800256 Fonte: 112000000 - 2012NE800257 Fonte: 112000000 - 2012NE800258 Fonte: 112000000 - 2012NE800259 Fonte: 112000000 - 2012NE800260. Data de Assinatura: 16/02/2012.

(SICON - 16/02/2012) 158147-26402-2011NE800818

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2011 - UASG 158129**

Nº Processo: 23327002600201196 . Objeto: Pregão - Execução de serviços de cabeamento lógico e fornecimento de materiais necessários à instalação da rede de dados e voz na Reitoria do IF Baiano Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 17/02/2012 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30 . Endereço: R. do Rouxinol, 115 Imbui Salvador SALVADOR - BA . Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 05/03/2012 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

GERFSON SILVA ROCHA  
Diretor Administrativo

(SIDECA - 16/02/2012) 158129-26404-2012NE800022

**CAMPUS SANTA INÊS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 1/2012 - UASG 158277**

Nº Processo: 23332000004201283 . Objeto: Prestação de Serviços no fornecimento de água canalizada para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Trata-se de Fornecedor Exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 15/02/2012 . NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO . Diretor Geral . Ratificação em 15/02/2012 . MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES . Dap . Valor Global: R\$ 253.752,31 . CNPJ CONTRATADA : 13.504.675/0001-10 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA.

(SIDECA - 16/02/2012) 158277-26404-2012NE800039

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2011**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Brasília, CNPJ nº 10.791.831/0001-82 e o Centro de Integração Empresa-Escola, CNPJ nº 61.600.839/0006-60, objetivando proporcionar estágio não obrigatório e obrigatório, nas unidades concedentes de Estágio parceiras do CIEE em diversas áreas de atuação, desde que relacionadas diretamente com os programas, planos e projetos desenvolvidos pelos Cursos Técnicos e Tecnológicos do IFB, em que os estudantes estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, WILSON CONCIANI, Reitor CPF: 207.427.541-20; pelo CIEE, Sra. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE OLIVEIRA, Gerência Operacional, CPF: 136.102.488-74.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2012 - UASG 15812:**

Nº Processo: 23348000031201287. DISPENSA Nº 5/2012 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 01415664000184. Contratado : PAPPILLON COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Aquisição de carimbos para a toria e campi Blumenau e Ibirama do IF Catarinense. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 18/01/2012 a 31/12/2012. Valor R\$3.080,00. Fonte: 112000000 - 2012NE800001. Data de Assinatura: 18/01/2012.

(SICON - 16/02/2012) 158125-26422-2012NE800008

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 158125**

Espécie: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2011. Nº do Processo: 23348.000053/2012-47. Pregão Nº 7/2011 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE. CNPJ Contratado: 79.283.065/0001-41. Contratado: ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência, conforme a cláusula do contrato inicial, fixando nova vigência de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 27/12/2011.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 158125**

Número do Contrato: 46/2010. Nº Processo: 23348000054201291. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2010 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE. CNPJ Contratado: 82662958000102. Contratado : FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE-BLUMENAU. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 01/01/2012 a 31/07/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2012 a 31/07/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011.

(SICON - 16/02/2012) 158125-26422-2012NE800008

**CAMPUS ARAQUARI**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011 - UASG 158459**

Nº Processo: 23349000606201171 . Objeto: Aquisição de impressoras gráficas, medalhas e outros, visando atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Araquari e do Câmpus Avançado de São Francisco do Sul. Total de Itens Licitados: 00054 . Edital: 17/02/2012 de 08h00 às 12h00 de 13h às 17h00 . Endereço: Rodovia Br 280, Km 27, Nº 5200. Campo Agrícola - ARAQUARI - SC . Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 02/03/2012 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MAIKA JANINE LAZZARIS  
Coordenadora de Licitações

(SIDECA - 16/02/2012) 158459-26422-2012NE800035

**CAMPUS VIDEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012 - UASG 158379**

Nº Processo: 23352000036201241 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância armada diurna e noturna para o IF Catarinense Câmpus Videira e Câmpus Avançado de Luzerna. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 17/02/2012 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Sc 303 Km 5 Campo Experimental - VIDEIRA - SC . Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 05/03/2012 às 10h15 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VILMAR FRARAO JUNIOR  
Pregoeiro

(SIDECA - 16/02/2012) 158379-26422-2012NE800001